



# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

## **PORTARIA Nº 110**

Dispõe sobre a baixa à origem de processos com agravo de instrumento pendente de julgamento, o desentranhamento e descarte de cópias instrutórias de agravos e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, LV, do Regimento Interno desta Corte, e**

**CONSIDERANDO** que é dever do Tribunal zelar pela celeridade processual e economicidade, bem como pela utilização racional do espaço físico de suas dependências;

**CONSIDERANDO** que há ausência de motivo para permanecer armazenado na Coordenadoria de Processamento o grande volume de processos oriundos dos Juízos Eleitorais que aguardam julgamento do recurso de agravo de instrumento pelo C. Tribunal Superior Eleitoral e que a baixa às Zonas Eleitorais de origem dos feitos em referida fase proporcionará aumento de espaço para garantir o processamento com segurança e eficácia dos feitos em tramitação nesta Corte;

**CONSIDERANDO** que os agravos de instrumento são instruídos obrigatoriamente com cópia de peças dos autos do processo principal e que o desentranhamento dessas cópias, após o trânsito em julgado, não causará qualquer prejuízo à futura análise dos autos, mas, por outro lado, facilitará seu manuseio,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** As Seções de Processamento providenciarão, independentemente de despacho:

I - a baixa, à Zona Eleitoral de origem, dos autos dos processos que aguardam julgamento de agravo de instrumento, no momento em que expedir os autos do agravo ao Tribunal Superior Eleitoral;

II - o arquivamento, em cartório, dos autos dos processos originários deste Tribunal que aguardam julgamento de agravo de instrumento;

III - no retorno dos autos de agravo de instrumento a este Tribunal:

a) a anotação no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP das decisões proferidas na superior instância nos autos dos agravos referidos nos incisos I e II;

b) o encaminhamento dos agravos referidos no inciso I ao Juízo Eleitoral de origem, para apensamento aos autos principais e tomada das providências necessárias ao cumprimento da decisão final;

c) em relação aos agravos referidos no inciso II, providenciar-se-á o desentranhamento e descarte das cópias das peças dos autos principais que os instruíram e, após, o apensamento aos autos do processo principal, certificando-se tal providência nos autos;

**Artigo 2º.** O Presidente do Tribunal solicitará ao Juízo Eleitoral o retorno dos autos dos processos baixados de ofício pela Secretaria, sempre que necessário.

**Artigo 3º.** Os termos de remessa à Zona Eleitoral de origem e ao arquivo central serão assinados pelo Chefe da Seção de Processamento responsável pela tramitação do feito.

**Artigo 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Paulo, 04 de agosto de 2009.



**MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE**

**Presidente**